



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Objeto: Concessão de patrocínio ao Guarani Futebol Clube, visando apoiar a participação da equipe na “Copa RS de Futsal 2026”, competição oficial promovida pela Federação Gaúcha de Futsal – FGFS, mediante transferência de recursos oriundos das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas nº 19/2025, nº 21/2025, nº 26/2025, nº 33/2025 e nº 38/2025, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinados à execução das ações e despesas previstas na proposta de patrocínio apresentada pela entidade.

Proponente: Guarani Futebol Clube

A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, apresenta a presente Justificativa para formalização de inexigibilidade de processo de seleção pública, visando à celebração de contrato de patrocínio com o Guarani Futebol Clube, nos termos da proposta apresentada pela entidade.

A proposta apresentada pelo Guarani Futebol Clube refere-se à participação da equipe na Copa RS de Futsal 2026, competição oficial organizada pela Federação Gaúcha de Futsal – FGFS, considerada uma das principais competições do calendário esportivo estadual. O evento reúne equipes de diversas regiões do Rio Grande do Sul, promovendo o fortalecimento da modalidade, a integração entre comunidades e a valorização do esporte como instrumento de desenvolvimento social.

Conforme consta na proposta apresentada, a competição possui abrangência estadual e será realizada no período compreendido entre maio e dezembro de 2026, proporcionando significativa exposição institucional aos patrocinadores e ampla divulgação da marca do Município perante atletas, dirigentes, torcedores, imprensa esportiva e comunidade em geral.

O projeto possui elevado interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, incentiva a prática esportiva, fomenta a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, fortalece a identidade comunitária e amplia a visibilidade institucional do Município de Frederico Westphalen em âmbito regional e estadual.

Além do relevante aspecto esportivo, a participação do Guarani Futebol Clube na competição produz reflexos positivos na economia local, movimentando setores como comércio, serviços, alimentação, hospedagem, transporte, comunicação e eventos, contribuindo para a geração de renda e fortalecimento da economia municipal.

De acordo com a proposta apresentada, estima-se um alcance aproximado de 10.000 (dez mil) pessoas, considerando o público presente nos jogos realizados ao longo da competição, bem como o alcance ampliado por meio das redes sociais, transmissões esportivas, cobertura jornalística e demais canais de divulgação vinculados ao campeonato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Constam ainda na proposta diversas contrapartidas institucionais destinadas ao Município, incluindo divulgação da marca institucional em materiais gráficos, banners, redes sociais, entrevistas, sistema de som dos eventos, transmissões esportivas e demais instrumentos de comunicação relacionados às atividades desenvolvidas pela equipe durante a competição, proporcionando efetivo retorno de imagem ao ente público.

O Guarani Futebol Clube constitui tradicional entidade esportiva do Município de Frederico Westphalen, sendo responsável pela formação da equipe, gestão administrativa, coordenação técnica e operacionalização da participação na Copa RS de Futsal 2026. Trata-se de projeto diretamente vinculado à atuação institucional da entidade proponente, inexistindo possibilidade de substituição por outra organização sem descaracterização integral do objeto pretendido.

Cumpra registrar, ainda, que o Guarani Futebol Clube foi expressamente indicado como beneficiário das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas nº 19/2025, nº 21/2025, nº 26/2025, nº 33/2025 e nº 38/2025, incluídas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, por meio das quais o Poder Legislativo destinou recursos específicos para apoio às atividades desenvolvidas pela entidade.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do projeto apresentado, mas também da própria destinação orçamentária estabelecida nas referidas emendas parlamentares individuais impositivas, as quais identificam nominalmente a entidade beneficiária dos recursos públicos.

Com efeito, os recursos objeto do presente patrocínio encontram-se vinculados à execução de ações desenvolvidas pelo Guarani Futebol Clube, inexistindo possibilidade jurídica ou material de seleção de outra entidade para recebimento dos valores sem afronta à finalidade específica definida pelo Poder Legislativo quando da aprovação das programações orçamentárias.

A realização de processo de seleção pública, no caso concreto, revelar-se-ia incompatível com a própria natureza da programação orçamentária aprovada, uma vez que eventual escolha de entidade diversa resultaria no desvirtuamento da finalidade estabelecida nas emendas parlamentares e na consequente impossibilidade de execução da vontade orçamentária legitimamente manifestada pelo Legislativo Municipal.

Ademais, o objeto patrocinado consiste especificamente no apoio à participação do Guarani Futebol Clube na Copa RS de Futsal 2026, atividade cuja execução é exclusiva da própria entidade beneficiária, inexistindo competição entre potenciais interessados aptos a executar o objeto nos mesmos termos propostos.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição exigida pelo §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, tanto em razão da singularidade do projeto quanto da vinculação dos recursos às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas nº 19/2025, nº 21/2025, nº 26/2025, nº 33/2025 e nº 38/2025, que identificam expressamente o Guarani Futebol Clube como



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

beneficiário da programação orçamentária.

Cumprе destacar, ainda, que a concessão do patrocínio encontra-se alinhada ao interesse público e às políticas municipais voltadas ao esporte, lazer, juventude, promoção institucional e desenvolvimento social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e transparência que regem a Administração Pública.

Assim, a situação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de processo de seleção pública prevista no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, tendo em vista a comprovada inviabilidade de competição, a singularidade do projeto, a vinculação exclusiva da execução à entidade proponente e a destinação nominal dos recursos pelas Emendas Parlamentares Individuais Impositivas que compõem a programação orçamentária do exercício.

Diante do exposto, justifica-se a formalização do patrocínio por inexigibilidade de processo de seleção pública, com fundamento no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023.

Encaminhe-se o presente para os demais trâmites administrativos pertinentes e, posteriormente, para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Frederico Westphalen, 2 de junho de 2026.

Mack Léo Pedroso

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer